**TC nº 72-003.422.07-69**

**ANÁLISE. ORDENS DE FORNECIMENTO. AHM. Aquisição de compressa de gaze hidrófila. Decorrente de Ata de RP. ACOLHIDOS. Votação unânime.**

**Transitado em julgado em**: 07.06.2013.

**287ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o ato determinativo da despesa, consubstanciada na Nota de Empenho 713/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2013.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

**RELATÓRIO**

Em julgamento o ajuste celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte e a empresa Cremer S.A., que tem por objeto a aquisição de gaze hidrófila através da Ata de Registro de Preços 171/2006, da Secretaria Municipal da Saúde.

A Coordenadoria IV, inicialmente, apontou a irregularidade decorrente da não publicação do ajuste no Diário Oficial da Cidade.

Todavia, após manifestação da Origem e complementada a instrução do feito, entendeu superadas todas as impropriedades e concluiu pela regularidade formal da contratação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em sua manifestação final, e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pela regularidade formal da contratação.

É o relatório.

## VOTO

Com fundamento nas conclusões alcançadas pela Coordenadoria IV, assim como nas manifestações favoráveis da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o Ato Determinativo da Despesa, consubstanciada na Nota de Empenho 713/2007.